

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 08/2024

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - e Fundo Estadual de Assistência Social - Feas - transferidos ao município.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2021, em Reunião ordinária realizada no dia 13 março de 2024.

Considerando a Resolução CMAS-NL nº 26, de 25 de março de 2015, que institui a Comissão de Financiamento e dispõe sobre o processo de fiscalização e a acompanhamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando a Portaria MDS nº 113/2015, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

Considerando o parecer da Comissão de Financiamento;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar, para utilização em 2024, a reprogramação do saldo dos recursos cofinanciados por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (Feas).

Art. 2º - Os saldos dos recursos federais e estaduais ficam reprogramados nos termos que se seguem:

I - em relação aos recursos federais destinados aos serviços de Proteção Social Básica (PSB) - R\$ 522.818,15 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezoito reais e quinze centavos) alocados na conta 39.256-1, os quais se discriminam em:



- a) R\$ 406.536,07 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e sete centavos) destinados a subvenções sociais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- b) R\$116.282,08 (cento e dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos) destinados ao custeio de materiais de consumo, equipamentos e material permanente;

II - em relação aos recursos federais para o Programa Acessuas Trabalho - R\$ 21.808,82 (vinte e um mil, oitocentos e oito reais e oitenta e dois centavos) alocados na conta 39.242-1, destinados à subvenção social (TR Grupos);

III - em relação aos recursos federais destinados aos serviços de Proteção Social Especial (PSE) - R\$ 590.219,51 (quinhentos e noventa mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos) alocados na conta 42.214-2, os quais se discriminam em:

- a) R\$ 235.245,90 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) destinados ao pagamento de aluguel (Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas e Unidades de Acolhimento Institucional governamental);
- b) R\$ 354.973,61 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) destinados à subvenção social (Espaço Cidadania e Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS);

IV - em relação aos recursos federais de incentivo a Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF) - R\$ 184.563,22 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) alocados na conta 39.248-0, sendo 3% destinado ao CMAS e o restante para o pagamento dos cadastradores sociais;

V - em relação aos recursos federais de incentivo a Gestão do Sistema Único de Assistência Social (IGD-Suas) - R\$21.356,38 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) alocados na conta 39.251-0, sendo 3% destinados ao CMAS e o restante para o pagamento dos cadastradores sociais;

VI - em relação aos recursos federais do Programa Aprimora Rede, R\$519,69 (quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), alocados na conta 39.244-8 e destinados ao custeio de materiais de consumo;



VII - em relação aos recursos federais Emenda Parlamentar, R\$ 176.948,12 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), alocados na conta 52.347-x e destinados ao Proreais;

VIII - em relação aos recursos federais COVID EPI, R\$ 19.147,74 (dezenove mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), destinados a material de consumo;

IX - em relação aos recursos federais COVID ALI, R\$ 2.152,99 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), destinados a material de consumo;

X - em relação aos recursos federais COVID ACO, R\$ 21.177,80 (vinte e um mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos), destinados a material de consumo;

XI - em relação aos recursos do Piso Mineiro Fixo, R\$ 803.665,67 (oitocentos e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), alocados na conta 36.380-4 e destinados a

- a) R\$ 211.165,67 (duzentos e onze mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) destinados à material de consumo, equipamentos e material permanente;
- b) R\$ 592.500,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) destinados à subvenção social e/ou contribuição (TR grupos);

XII - em relação aos recursos do Piso Mineiro Variável - Residência Inclusiva -, R\$ 130.610,39 (cento e trinta mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos), alocados na conta 39.530-7, os quais se discriminam em:

- a) R\$100.00,00 (cem mil reais) para compra de material de consumo, equipamentos e bens permanentes;
- b) R\$30.610,39 (trinta mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos) destinados ao custeio de nove meses de aluguel da Residência Inclusiva.

XIII - em relação aos recursos estaduais de enfrentamento ao Covid-19, R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos), alocados na conta 46.089-3 destinados à compra de cestas básicas (complementação);



XIV - em relação aos recursos estaduais do Programa Rede Cuidar, R\$ 861,65 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) alocados na conta 41868-4, destinados ao custeio de material de consumo;

Art. 3º - Fica autorizado o gasto do recurso reprogramado com os devidos rendimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 14 de março de 2024.



Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL